

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

Refª Nº 001/DL/2023

MANUTENÇÃO DO SISTEMA SAEIP

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

2. O objeto do presente procedimento consiste na manutenção das diversas componentes aplicacionais que constituem o Sistema Apoio à Exploração e Informação ao Público (SAEIP), nos 220 veículos de serviço público e nos 50 painéis em operação à data da assinatura do contrato, nomeadamente:

- a) Equipamento *XTraN Passenger* embarcado nas viaturas e respetivo *software*;
- b) Painéis de Informação nas Paragens e respetivo *software*;
- c) Equipamentos de controlo e transmissão para painéis de informação e respetivo *software*;
- d) *Software* de comunicações com os equipamentos embarcados;
- e) *Software* para o Centro de Controlo SAE *XTraN Passenger Server e Cliente*, *Software* para o Centro de Controlo SAEIP;
- f) Central de fonia *Hardware e Software*;
- g) *Software* para o Sistema de Informação Móvel ao Público-SIMIP.

3. Com a finalidade de promover o procedimento mais adequado ao acompanhamento das anomalias reportadas, a Entidade Adjudicante procederá com o registo das avarias/intervenções na plataforma web “TECMIC Suporte” através do endereço <https://suporte.tecmic.pt/>, ou outra que, por indicação do Adjudicatário, a venha substituir.

4. O Adjudicatário terá igualmente que proceder à emissão de relatórios, com periodicidade mensal, a serem enviados, via email, para o endereço informatica@horariosdofunchal.pt, até o dia 15 do mês seguinte a que respeita, contendo toda a informação relevante e explícita, onde sejam descritos os seguintes tópicos:

- i. **Introdução** – pequeno resumo do que se irá tratar o relatório em questão, nomeadamente identificando o período do relatório e no que consiste;
- ii. **Temas operacionais** – os temas operacionais estão relacionados com todas as questões operacionais relevantes, todas aquelas que pelo seu impacto na prestação de serviços devam ser do conhecimento do cliente;
- iii. **Resultados globais** – os resultados globais correspondem a todos os tipos de serviços existentes, tais como, o estado dos pedidos com a sua respetiva taxa

de resolução e o número total de pedidos;

- iv. **Incidentes** – os incidentes correspondem a interrupções não planeadas de um serviço. Os incidentes são geridos ao longo do seu ciclo de vida para garantir que a operação normal de um serviço seja restaurada tão rapidamente quanto o possível e que o impacto no negócio seja minimizado;
- v. **Pedidos de alteração** – os pedidos de alteração correspondem a um pedido formal para fazer uma mudança. Incluindo os detalhes da mudança solicitada e pode ser registada em papel ou em formato eletrónico. Os pedidos de alteração são geridos ao longo do seu ciclo de vida para garantir que alteração solicitada ocorre de acordo com o solicitado pelo cliente;
- vi. **Pedidos de serviço** – os pedidos de serviço correspondem a um pedido de informação, pedido de apoio ou uma alteração standard que não precise de formalização de um pedido de alteração ou pedido de acessos que estejam previamente autorizados. Os pedidos de serviço são geridos ao longo do seu ciclo de vida para garantir que o pedido efetuado é entregue ao cliente em tempo útil;
- vii. **Problemas** – os problemas correspondem à causa raiz de um ou mais incidentes. A causa geralmente não é conhecida no momento em que o registo de problema é criado e o processo de gestão de problema é responsável pela investigação a ser conduzida. Os problemas são geridos ao longo do seu ciclo de vida para garantir que é encontrada a causa do mesmo de forma a evitar futuros incidentes;
- viii. **Reparações** – as reparações correspondem as todas as reparações realizadas, fechadas ou pendentes, onde são identificadas pelos seus diferentes tipos.

5. A manutenção de primeira linha dos equipamentos embarcados (*XTraN Passenger*) e painéis de informação nas paragens, será efetuada pela equipa interna da HF, após a devida formação certificada ministrada pelo Adjudicatário.

Artigo 2º

Prazo

1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses com início a 1 de janeiro de 2023.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3º

Preço base

1. O preço base é de € 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção de meios materiais bem como, quaisquer encargos decorrentes do serviço, encargos necessários para a execução do objeto, nomeadamente com deslocações e estadias à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4º

Revisão do preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato tendo em consideração um total de 220 veículos de serviço público e 50 painéis ao serviço da Entidade Adjudicante, a mesma procederá ao pagamento máximo anual de €144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros).
2. O valor indicado no ponto anterior, poderá ser atualizado bimestralmente sempre que se observe uma variação, superior a 2% até ao limite de 25%, do quantitativo total de veículos ao serviço público e de painéis em operação, de acordo com a seguinte revisão de preços:

- CUSTO MENSAL ATUALIZADO

$$Cm = \frac{V_c}{12} + 32 \times (Dp - Dt)$$

em que:

Cm - Custo mensal (valor das mensalidades subsequentes à revisão);

V_c - Valor anual referente ao preço do contrato;

D_t - Número de veículos e painéis no início do contrato (que são: 220 veículos e 50 painéis);

Dp - Número de veículos e painéis atual;

32 - Valor unitário mensal da prestação do serviço de manutenção por veículo ou painel.

3. Aos valores indicados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Entrega do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados à empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A. (HF), na sua sede, sita na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal.
2. Os serviços objeto do contrato deverão cumprir com as características, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 6º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A HF procede à análise do relatório dos serviços prestados, a entregar mensalmente pelo Adjudicatário, com vista a verificar se os serviços reúnem os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Se os serviços não satisfizerem os requisitos definidos neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções, no prazo de 15 dias.
3. Após o decorrer do prazo indicado no número anterior, se os serviços continuarem a não satisfizer os requisitos definidos neste Caderno de Encargos, poder-lhe-á ser aplicada a penalização descrita neste contrato.
4. Caso os serviços cumpram o especificado no Caderno de encargos, será aceite pela HF.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. A emissão das respetivas faturas pelo Adjudicatário terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas emitidas pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., Fundoa de Baixo, n.º 5, S. Roque, 9020-242 Funchal.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 8º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 9º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções da HF.

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O tratamento em subcontratação será regulado por contrato nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5. O Adjudicatário garante que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 10º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário obriga-se a indenizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 12.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 13º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da HF.

Artigo 14º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15º

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 16º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 19º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.